

# RT INFORMA



## Circular da CAIXA dispõe sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS

A Caixa Econômica Federal – CAIXA publicou a [Circular nº 945, de 28 de abril de 2021](#) (DOU 29.4.2021), para orientar sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às **competências de abril, maio, junho e julho de 2021**, e diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos, regularidade do empregador junto ao FGTS e dá outras providências.

### Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS

A suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do FGTS nos meses de **abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021**, respectivamente, pode ser adotada por **todos os empregadores**, incluso o empregador doméstico, independentemente de adesão prévia.

Para terem o uso da prerrogativa dessa suspensão, o **empregador** e o **empregador doméstico** permanecem obrigados a declarar as informações, **até o dia 7 de cada mês**, por meio do Conectividade Social e eSocial, conforme a seguir:

- (i) Os empregadores usuários do SEFIP adotam as orientações contidas no Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4, em seu Capítulo I, item 7, obrigatoriamente com o uso da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência);
- (ii) Os empregadores domésticos usuários do eSocial adotam as orientações contidas Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico, em seu Item 4, subitem 4.3.1 (Emitir Guia), destacando-se que deve ser obrigatoriamente emitida a guia de recolhimento Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, dispensada sua impressão e quitação.

O empregador que não prestar a declaração da informação ao FGTS até o dia 7 de cada mês, na forma das orientações contidas nos itens (i) e (ii) descritos acima, deverá realizá-la, impreterivelmente, até a data limite de 20 de agosto de 2021, para fins de não incidência de multa e encargos devidos, com base na Taxa Referencial (TR) sobre a importância correspondente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei e regulamento. Caso as competências forem declaradas após essa data limite, será incidido sobre elas multas e encargos, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.036/90.

As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.

## Rescisão do contrato de trabalho

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, o empregador passa a ser obrigado ao recolhimento dos valores decorrentes da suspensão do recolhimento do FGTS, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório, sem incidência da multa e encargos devidos, desde que efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização.

A obrigatoriedade do recolhimento aplica-se, ainda, a eventuais parcelas vincendas do parcelamento do mesmo, que terão sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável ao recolhimento previsto no art. 18 da Lei nº 8.036/90.

O parcelamento do recolhimento do FGTS poderá ser realizado em até quatro parcelas, com vencimento até o dia 7 de cada mês, com início previsto para setembro de 2021 e fim para dezembro do mesmo ano. Não será aplicado valor mínimo para a parcela, podendo ser antecipada, caso assim deseje os empregadores.

Caso haja descumprimento no pagamento das parcelas, essas estarão sujeitas à multa e encargos (art. 22 da Lei 8.036/90), e seu descumprimento ensejará o bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Esses certificados, vigentes em 27.04.2021, terão seu prazo de validade prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da data de seu vencimento.

Contratos de Parcelamento de Débitos que possuam parcelas a vencer nos meses de abril, maio, junho e julho de 2021, na hipótese de inadimplência no período de suspensão previsto nesta Circular, não impedem a emissão do CRF, entretanto, estão sujeitos à cobrança de multa e encargos, seguindo disposto do art. 22 da Lei 8.036/90.

Os procedimentos operacionais para a realização do recolhimento e parcelamento do FGTS, nas competências citadas nesta Circular, serão detalhadas nos Manuais Operacionais a serem divulgados.

Esta Circular já está em vigor.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 [rt@cni.com.br](mailto:rt@cni.com.br) | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br) | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até abril de 2021.